

fóruns eja Brasil

DOCUMENTO DE ORIENTAÇÃO AO PROCESSO DE ESCUTA PARA ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EJA.

Pontos de atenção para a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA

Contextualização social e política e o Pacto Nacional pelo direito à educação de todas as pessoas.

Em tempos de crise civilizatória, de guerra híbrida, de transformação social em que proposições hegemônicas interferem nos aspectos estruturantes das questões políticas, atacando a soberania dos povos, redefinindo o papel do Estado, bem como a ordem de atuação pública sob os direitos que garantem a vida, é necessário manter vigilância permanente em defesa desses valores. São tempos que fragilizam a democracia de forma associada com um processo de reorganização econômica, em contexto global, pautado na autonomia de mercado financeiro, que redimensiona o mundo do trabalho, reduzindo o trabalho vivo, assalariado, afetando as convivências sociais, culturais em um processo de devastação sócioambiental planetária.

Assegurados nos fundamentos contra hegemônicos, propomos a reflexão crítica sobre o mundo do trabalho, buscando superar a formação unilateral para o conformismo dos processos de exploração contemporâneos, centrados no capital financeiro, digital-*bigs techs*, organizado pelos processos de plataformização, que induz valores de ódio e comportamentos violentos, controla tempo, ferramentas, atuação da classe trabalhadora, direcionada para os trabalhos precários, não formais, subempregos. Diante dessa análise crítica, defendemos uma abordagem utópica possível, via os caminhos do trabalho criativo, cooperado, solidário, sustentável, com a autogestão, governança democrática e participativa, em um processo educativo atento à formação integral nas dimensões física-emocional-mental-intuicional dos ciclos vitais, em particular, do jovem, adulto e idoso como TRABALHADOR/A QUE ESTUDA.

Neste sentido, afirmamos a importância do desenvolvimento do potencial emancipador na transformação estrutural da sociedade pelos conhecimentos científicos, filosóficos, artísticos, tecnológicos, saberes ancestrais e populares no exercício de sociabilidades, presencial e virtual, em coletivos, consolidando sua identidade cultural brasileira e seu pertencimento ao território nativo. A partir de diferentes composições: familiares, comunidades de vizinhança, associações de moradores, escolas com gestão democrática como comunidades de trabalho e aprendizagem em rede (CTARs), grêmios estudantis, conselhos setoriais, movimentos populares, segmentos organizados emancipadores, grupos esportivos e artísticos, grupo de voluntários, grupos religiosos, ecovilas, cooperativas, sindicatos, partidos políticos, nos campos e nas cidades, em âmbito local, municipal, estadual, regional, nacional e internacional, presencial e virtual em redes, assim como, câmaras legislativas municipais, estaduais e federal, senado, tribunais e presídios.

Assim, defendemos o Pacto Nacional pelo direito à educação de todas as pessoas, com respeito às diversidades etárias, étnicas-raciais, de gênero, culturais, territoriais, sociais, religiosas, pessoas privadas de liberdade, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAP+. Pensado como política pública de Estado, o Pacto é muito mais do que compromisso entre pessoas, é a busca pelo cumprimento daquilo que, já previsto em lei, dá à EJA o seu status de modalidade da Educação Básica. A EJA não é uma campanha, não é um programa, não está

prevista nessa mesma legislação como modalidade que irá acabar... pelo contrário, a partir da Lei nº 13.632, de 2018, que incluiu no Art. 3º da LDB o princípio: “XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.” indica que o Estado brasileiro já compreendeu que as pessoas nascem aprendendo e morrem aprendendo.

Essa mesma LDB, no capítulo que trata Do Direito à Educação e do Dever de Educar, ainda afirma no Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;

XI – alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos.

XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso XII do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento.

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigir-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

II – fazer-lhes a chamada pública;

III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior (Brasil, 1996).

Pois bem, mas se tudo isso já está na Lei, por que é preciso um Pacto para que a Lei seja cumprida? Porque assim como a lei é resultado de luta (Cury, 2002), fazer com que se cumpra a lei também exige luta. Portanto, pactuar, no caso da EJA, é lutar para que se cumpra o que já alcançamos a duras penas na legislação e buscar atualizar na legislação aquilo que o processo de luta tem demonstrado ser necessário.

Referencial trabalhadores/as estudantes

Quando depositamos nosso olhar sobre a Educação de Jovens e Adultos a partir da legislação, na Constituição Federal, a educação é direito de todos, portanto direito das crianças, dos jovens, dos adultos e dos idosos. Na Lei nº 9394/1996, ela é uma modalidade da Educação Básica, ofertada nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, sendo a alfabetização parte dessa oferta. A modalidade, enquanto modo de ser, vincula-se organicamente à perspectiva de com quem se estabelece, como e a partir de que princípios e referências. Em outras palavras, responder a quem é destinada a EJA, precisa se traduzir no como acolhê-los no seu ingresso na escola.

São trabalhadores-estudantes, das áreas urbanas ou rurais, com diferentes histórias de vida e de escolarização, diferentes conhecimentos e tempos de disponibilidade para a escolarização. Ser trabalhador-estudante ao invés de estudante-trabalhador, pressupõe pensar que o trabalho é a referência de suas possibilidades e da forma de se pensar e realizar a educação escolar para acolhê-los no seu direito de acesso ao conhecimento. Pressupõe também responder quem é esse trabalhador e essa trabalhadora? De que trabalhos eles e elas vêm? Formal, informal, precarizado. Que diferentes tempos os caracterizam e quais tempos dispõe para estudar? Como os sistemas de ensino, com suas políticas educacionais, reconhecem e traduzem o direito e as demandas dos jovens, adultos e idosos trabalhadores à educação?

A Modalidade - modo próprio, diversidades dos sujeitos, exige diversidades de ofertas públicas

A referência filosófica, política, pedagógica e normativa de tratamento da EJA como uma modalidade implica repensá-la na condição do direito à educação para as pessoas que tiveram esse direito negado, na especificidade de serem trabalhadoras estudantes, nas características da população jovem, adulta e idosa não alfabetizada, com baixa escolaridade, marcada por muito saberes, reconhecida nas questões de gênero, etnia, aspectos geracionais, territoriais (contexto urbano, localizados especialmente, nas periferias dos grandes centros, população do campo, ribeirinha, povos das florestas, entre tantos), culturais (povo quilombola, indígena, população cigana), sociais, pessoas com deficiência, privadas de liberdade, na identidade de trabalhadores (as) estudantes.

Isso requer que as propostas curriculares sejam formuladas a partir do reconhecimento das características de cada território, do perfil dos sujeitos e também dos seus coletivos. O modo próprio da EJA não pode se constituir por meio de diretrizes curriculares que engessam possibilidades de interlocução com essa demanda populacional tão diversa, que exige amplitude dos modos de oferta.

A atualização das Diretrizes Curriculares para a EJA, demanda que horizontes emancipatórios e democráticos sejam apontados, assegurados em princípios de justiça social, diversidades culturais, sustentabilidade ambiental, contextualizados ao momento histórico de reorganização do mundo do trabalho e de expansão do trabalho precariado.

Essa composição exige espaço para que os municípios, estados e distrito federal formulem também as suas diretrizes, pautadas nos mesmos princípios, visando os mesmos horizontes emancipatórios e democráticos, mas com possibilidade de autoria. É nesse espaço

de autoria coletiva, por meio de articulação entre os entes federados, no perfil de política de Estado que as indicações das Diretrizes Operacionais nº03/2025 (Brasil, 2025) de constituições de planos de expansão territorial da oferta se efetivem, em ação intersetorial com as políticas nos territórios locais.

Sendo assim, alertamos para que nas rodas de conversas das diferentes cirandas, se atentem, enquanto professor (a), estudante, gestor(a), conselheiros (as), membros de movimentos sociais para as questões:

1. Políticas Públicas:

As políticas públicas da EJA precisam ser organizadas sob a responsabilidade Estatal, em perfil intersetorial, comprometidas com os princípios da gestão democrática, asseguradas na participação social, no regime de ação colaborativa e de cooperação, de modo que os entes federados possam agir em corresponsabilidade e ter autonomia de decisões sobre a organização dos tempos e espaços; modos de agrupamentos, eixos estruturantes que constituem o processo pedagógico e a distribuição da carga horária, a fim de considerar o modo próprio de organização da modalidade, respeitando as necessidades e diversidades dos(as) trabalhadores (as) estudantes da EJA, alinhados com as Diretrizes Curriculares para a modalidade.

A política pública de Estado precisa superar o modelo de programas e de projetos de governo no âmbito da alfabetização de jovens e adultos, de modo a constituir as ofertas em políticas de continuidade, observando as demandas territoriais e os princípios defendidos pela modalidade.

2. Organização das ofertas

A organização das ofertas é orientada para o atendimento diversificado, capaz de acolher os diferentes grupos populacionais que demandam a EJA. O tratamento da modalidade sob um modo próprio, a fim de criar situações pedagógicas específicas e satisfazer as necessidades de aprendizagem de jovens, adultos e idosos, devem estar referenciado no artigo 23 da LDB nº9394/96 (Brasil, 1996); Parecer CNE/CEB nº 11/2000 (Brasil, 2000) e nas Diretriz Operacional nº03/2025 (Brasil, 2025) que dissertam sobre a múltiplas formas de organizar o processo de ensino e aprendizagem, sempre que o interesse da prática educativa assim o recomendar, respeitando e cumprindo as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa. Esse posicionamento político está correlacionado com a responsabilidade do chamamento público.

3. Formação de Professores (as)

A formação de professores (as) na EJA abrange a formação inicial e permanente, também, considerada continuada. Demanda considerar o modo próprio da modalidade, estabelecida na relação teoria e prática, na responsabilidade estatal, com políticas de formação referendadas na educação popular, em acordo com as especificidades dos(as) estudantes pertencentes a classe trabalhadora.

Assim, para a formação inicial é de extrema necessidade a inclusão de disciplinas que abordam a EJA, em todas as licenciaturas e cursos de pedagogia, em condição obrigatória, por um processo de integração de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Para efetivação de políticas de formação continuada, efetivadas pelos diferentes entes: municipais, estaduais, distrital e federal, implica alocação de recursos, em perspectiva permanente, bem como planejamento organizado por núcleos formativos, podendo ocorrer em parceria com universidades públicas, observando os desafios e potencialidades das políticas educacionais, dos princípios curriculares, da gestão escolar e da sala de aula, bem como as diversidades e necessidades dos (as) trabalhadores (as) estudantes.

4. EJA e Educação Especial

No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (IBGE, 2019), 67,6% das pessoas com deficiência (+18 anos) não concluíram o Ensino Fundamental. A mesma pesquisa informa que apenas 5% das pessoas com deficiência têm Ensino Superior, enquanto que entre as pessoas sem deficiência o percentual é de 17%. Esses dados demonstram que, em se tratando das pessoas com deficiência, a dívida histórica na garantia do direito à escolarização é ainda maior que, em relação a outros sujeitos.

As pessoas jovens, adultas e idosas com deficiência têm o direito à educação e, portanto, à modalidade assegurado, conforme estabelecido nas bases legais para o atendimento à educação especial, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/96), que garantem o direito à educação para todos, incluindo pessoas com necessidades especiais. De acordo com o capítulo IV do Estatuto da Pessoa com Deficiência/ Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015, artigo 28, cabe ao poder público “assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar.”

I – sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia (BRASIL, 2015).

Ainda sob a égide do princípio da inclusão, o Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014) institui aos entes federados a obrigatoriedade da garantia das necessidades específicas na educação especial, além da promoção da inclusão e do atendimento adequado. Importa reafirmar que as bases legais mencionadas, instituem que para oferta da educação especial na EJA deve ser assegurado aos jovens, adultos e idosos com deficiência, a educação de qualidade, o atendimento educacional especializado e o acesso e permanência desses sujeitos no processo educativo, resguardando-os de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Na interface entre a EJA e a Educação Especial, a formulação das diretrizes curriculares em consonância com a legislação citada, que tem como público-alvo da educação especial (PAEE) os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve levar em consideração ainda os dispositivos legais que tratam especificamente da educação especial: a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, afirmando que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas a organização para esse atendimento. O Decreto Legislativo nº 186/2008 que promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU no Brasil, conferindo a ela status de emenda constitucional. A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, definindo-o como um serviço complementar ou suplementar à formação dos estudantes e o Decreto nº 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Assim, reiteramos o compromisso com um sistema educacional inclusivo e sem discriminação, o que significa entre outros aspectos, o acesso de estudantes da EJA às salas multimeios, a transversalidade da educação especial, organizadas em currículos da EJA que

tem como foco o reconhecimento das diversidades e as perspectivas emancipatórias que buscam a superação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais, políticas e sociais.

5. Desafios das salas de aula

Os desafios da sala de aula da EJA são múltiplos, implicam em desenvolver conhecimentos e habilidades para lidar com as diversidades dos sujeitos e suas representações sobre o processo de ensino e aprendizagem, bem como sobre a escola.

Ainda passa por conviver e enfrentar as estratégias político-didático-pedagógicas hegemônicas, hierarquizada em um sistema verticalizado, em uma lógica disciplinar, seriada, com saberes e conhecimentos tomados como “conteúdos” fragmentados e estáticos, distantes da realidade e acríticos, que dificultam a legitimação dos saberes historicamente construídos por homens e mulheres.

Ademais, demanda a correlação do conhecimento escolar não-hierarquizado e não-dicotomizado com saberes do cotidiano em articulação com os saberes das classes populares, exigindo a organização de práticas pedagógicas contextualizadas, a fim de dar sentido e significado a esses novos saberes produzidos, de forma a construir sistemas conceituais que contribuam para compreender a realidade, analisá-la e transformá-la. Superar a lógica da suplêncio é também desafio para a EJA, pela configuração que tomou a dimensão pedagógica tecnicista, etapista e modular, conteudista, de aceleração e certificação, bem como de ensino individualizado e a distância, reproduzindo a seriação da qual o educando já se evadiu — e que dá continuidade à reprodução da desigualdade social.

Assim propomos que a EJA aconteça em diferentes espaços-tempos, com diversas situações de aprendizagem, mediadas por diferentes linguagens e conhecimentos, em perspectiva da formação integral que articula ciência, cultura, trabalho e linguagens, valorizando os saberes dos(as) trabalhadores estudantes e as suas culturas territoriais. Dada a diversidade de sujeitos da EJA, as estratégias político-didático-pedagógicas prescindem da presença humana do professor e educandos, da interação, da troca, do diálogo, pela certeza de que aprender exige ação coletiva, entre sujeitos com saberes variados, mediados pelas linguagens, objetivando conhecimento emancipador.

6. EJA integrada à Educação Profissional e Tecnológica

A EJA integrada à EPT se fundamenta na perspectiva da formação humana integral, na indissociabilidade entre educação e prática social e na promoção do desenvolvimento dos sujeitos, considerando todas as dimensões que constituem a sua existência sócio-histórica, ético-política, estética e afetiva. Neste sentido, o Currículo Integrado é o que operacionaliza o projeto pedagógico de formação humana integral, por se constituir na seleção, organização, recontextualização e tradução didático-pedagógica de conhecimentos que permitem compreender e transformar a realidade de forma crítica, criativa e solidária, superando a fragmentação dos saberes, a separação entre teoria e prática, trabalho intelectual e trabalho manual e entre formação geral e formação profissional.

A EJA-EPT, nas suas ofertas de Formação Inicial e Continuada e também nas ofertas técnicas, devem considerar o trabalho como princípio educativo, entendido como fundamento estruturante do currículo, possibilitando que o estudante perceba, no trabalho, em seu sentido ontológico e histórico, uma fonte de conhecimento sobre si mesmo e sobre o mundo. A partir desta concepção, busque a transformação da realidade por meio da integração entre a ciência, a tecnologia e a cultura, numa perspectiva da tecnociência solidária e da construção de outras relações de trabalho e renda, ultrapassando as imposições às classes trabalhadoras demarcadas pela lógica emprego e salário.

Para que isso faça sentido aos sujeitos da EJA, faz-se necessário a incorporação dos saberes e experiências desses educandos nos currículos, considerando jovens, adultos e idosos como sujeitos históricos, a partir da pluralidade de conhecimentos previamente construídos

para além dos espaços formais de aprendizagem. Estes conhecimentos devem ser incorporados aos currículos, sistematizados e socializados com vistas à conexão com os saberes da formação básica e profissional.

A EJA-EPT, como política pública de Estado, deve ser assumida pelo compromisso federativo para ser ofertada na articulação entre instituições federais de educação e profissional e tecnológica, redes estaduais e redes municipais de ensino.

7. Avaliação na EJA

O processo de avaliação na EJA se organiza por processos pedagógicos atentos com a emancipação dos sujeitos, envolvidos com a democracia. As avaliações são organizadas por análises críticas, ocorridas em diferentes dimensões, que observam os sistemas e os processos de ensino e aprendizagem, atribuindo significados para compreender e qualificar a ação pedagógica, tendo a perspectiva de transformação para favorecer o acesso, a permanência e qualidade, nos preceitos sociais. Assim, entende-se avaliação na EJA em abordagem processual, acontecendo no decorrer da ação pedagógica, distante da lógica economicista, pautada no gerenciamento dos resultados.

Assim, a avaliação escolar na EJA deverá ser realizada em uma perspectiva contínua e formativa, visando o desenvolvimento das aprendizagens, de acordo com o art. 24, V, da LDB e em consonância com a proposta curricular definida pela escola.

As avaliações devem servir como diagnóstico dos processos de aprendizagem, sendo importante instrumento para o possível redirecionamento das estratégias educativas.

A diversidade de estratégias de avaliação deve ser utilizada para que os(as) estudantes possam demonstrar suas aprendizagens por diferentes meios, respeitadas as formas de expressão que lhes assegurem maior desenvoltura.

8. Exames e Certificação na EJA

Os cursos pressupõem a relação professor-aluno e buscam assegurar que os saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores sejam considerados no encaminhamento metodológico próprio desta modalidade, bem como, no tempo de permanência e conclusão do curso, utilizando-se, para tal de mecanismos internos de aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação.

Os exames destinam-se a candidatos que, a partir de suas experiências de vida, vinculadas à apropriação de saberes ao longo de sua história escolar e não escolar, se inscrevem nas redes públicas e, em alguns casos, privadas estaduais ou municipais para a aferição destes saberes e, obtendo êxito, recebem certificação de conclusão de disciplinas e/ou áreas do conhecimento ou de curso.

Conforme a matriz curricular e a organização do currículo de EJA das redes municipais e estaduais, os conhecimentos aferidos e confirmados com êxito pelos exames podem ser incorporados aos cursos. Além disso, o candidato aos exames pode concluir o nível fundamental e/ou médio sem ter freqüentado concomitante ou posteriormente um curso de EJA.

A certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência dos sistemas de Ensino Público. Os sistemas podem solicitar, sempre que necessário, apoio técnico e financeiro do INEP/MEC para a melhoria de seus exames para certificação de EJA.

Indicamos que a União, como coordenadora do sistema nacional de educação atente-se á:

I - realização de exame federal como exercício, ainda que residual, dos(as) estudantes do sistema federal (cf. artigo 211, § 1º, da Constituição Federal);

II - assuma competência para fazer e aplicar exames em outros Estados Nacionais (países), podendo delegar essa competência a alguma unidade da federação;

III - realize exame intragovernamental para certificação nacional em parceria com um ou mais sistemas, sob a forma de adesão e como consequência do regime de colaboração.

IV - garanta a dimensão ética da certificação que deve obedecer aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V - ofereça apoio técnico e financeiro aos Estados, ainda como função supletiva, para a oferta de exames de EJA (FÓRUNS DE EJA DO BRASIL- CONTRIBUIÇÕES PARA DIRETRIZES OPERACIONAIS DA -EJA, 2023, p.13).

O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens, adultos e idosos, tal como prevê a LDB em seu art. 24, transformados em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante.

§ 1º As escolas podem realizar a reclassificação de estudantes para que sejam recolocados(as) em fases diferentes para a qual estão indicados conforme seu histórico escolar por meio de avaliação no processo do curso presencial, para verificar as aprendizagens já consolidadas e as faltantes conforme sua proposta curricular.

I – A avaliação de classificação deve obedecer a ritual forma de registro do processo avaliativo com deliberação do Conselho de Classe ou equivalente da escola sobre a decisão de qual fase ou etapa o(a) estudante deve ser classificado(a).

II – É essencial que os processos avaliativos sejam organizados de forma que o(a) educando(a) tenha a oportunidade de expressar seus conhecimentos de forma efetiva (FÓRUNS DE EJA DO BRASIL- CONTRIBUIÇÕES PARA DIRETRIZES OPERACIONAIS DA -EJA, 2023, p.13).

9. EJA em Ead

A impossibilidade de frequência contínua dos(as) estudantes de EJA, por conta de suas características vinculadas aos diferentes tempos de trabalho e às demandas próprias da adultez e de seu contexto de vida demandam ser analisadas pela equipe pedagógica do estabelecimento escolar, organizando estudos mediados por atividades planejadas, avaliadas e registradas pelos(as) professores(as) licenciados(as) na carga horária do(a) estudante, em consonância com a sua condição de adulto(a) trabalhador(a)-estudante, sem prejuízo do seu direito de acesso ao conhecimento.

Assim, defendemos que os cursos da EJA na modalidade de Educação a Distância (EaD) sejam ofertados exclusivamente para o Ensino Médio e sua carga horária fique limitada a no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total, tanto na formação básica, quanto nos Percursos de Aprofundamento do currículo.

Descrevemos abaixo, algumas condições para as ofertas na modalidade EaD:

- disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e de plataformas garantidoras de acesso, além de mídias, com ofertas de materiais didáticos impressos e livros de literatura para os (as) estudantes.

- disponibilização da infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos (as) estudantes, garantindo o acesso à biblioteca, rádio, televisão e *internet* aberta às possibilidades da chamada convergência digital.

- desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina, garantindo relação adequada de professores licenciados por número de estudantes em Comunidade de Aprendizagem em Rede (CAR) com linguagens multimídia e busca inteligente, com garantia de ambiente presencial escolar, devidamente organizado, para as práticas de Educação Física, Dança, Artes: Plásticas, Visuais, Musicais, Cênicas, Laboratórios de ensino em: Biologia, Física e Química, Grupos de Projetos Interdisciplinares, bem como, para as práticas relativas à Educação Profissional, inclusive, formação em autogestão em tecnociência solidária com gestão convergente dos sistemas setoriais do Estado nos territórios.

- reconhecimento e aceitação de transferência de estudantes entre os cursos da EJA na forma integrada à Educação Profissional, inclusive, com formação em autogestão na tecnociência solidária presencial e os desenvolvidos em EaD.

Dessa forma, propomos que a União, em regime de cooperação com os sistemas de ensino, o estabelecimento padronizado de normas e procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimentos dos cursos à distância e de credenciamento das instituições, garantindo-se sempre padrão de qualidade.

12. Idade de INGRESSO NA EJA e idade para cursos e exames.

Com o conhecimento que Jamil Cury ao abordar a idade de ingresso na EJA no parecer de nº11/00 se referenciou na legislação da época que tratava o ensino obrigatório dos 7 aos 14 anos de idade. Ciente que tem ocorrido, constantemente, como fluxo de resolução de problemas de idade-série as transferências compulsórias de adolescentes, em muitos sistemas de ensino, para EJA, tirando-lhes o direito de usufruir de um processo formativo respeitável ao seu tempo de vida, defendendo o pacto de direito à educação para todas as pessoas e respeitando a Emenda Constitucional de nº59/2009 (Brasil, 2009) que tornou obrigatório a educação dos 4 aos 17 anos, defendemos a abertura de vagas orientadas pelos dados oficiais populacionais e educacionais, no que se refere ao número de pessoas de 18 anos ou mais que não concluíram as etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na Educação Básica.

Reafirmamos o direito à educação de todas as pessoas e apontamos que os sistemas de ensino devem cumprir os preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo a Educação Básica aos adolescentes de 15 a 17 anos, efetivando a utilização de mecanismos específicos que considerem suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida e às diversidades culturais.

13. Número de horas das diversas formas de ofertas estabelecidas em base legal?

I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, não inferior a seiscentas horas; II - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de mil e seiscentas horas;

II - para os anos iniciais do Ensino Fundamental quando ofertados cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), estes terão carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas;

III - para os anos finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da formação geral, a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

IV - para os anos finais do Ensino Fundamental quando forem destinados cursos de FIC, deverá contar com carga horária mínima de 1600 (mil e seiscentas) horas, assegurando-se cumulativamente, a destinação de 1.400 (mil e quatrocentas) horas para formação geral básica e 200 (duzentas horas) para a formação profissional, conforme definido no Decreto 5.840/2006; V – para o Ensino Médio, que tem como objetivo uma Formação Geral Básica, a carga horária total mínima será de 1.200 (mil e duzentas) horas;

VI - para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deverá contar com carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, assegurando-se cumulativamente, a destinação de 1.200 (mil e duzentas) horas para a Formação Geral Básica, acrescida da carga horária mínima estabelecida para a respectiva habilitação profissional técnica

14. Permanência e descontinuidade

O fechamento de escolas e a redução da matrícula dos jovens, adultos e idosos na modalidade EJA é, comumente, “explicada” pelos sistemas educacionais como evasão escolar,

enquanto escolha ou condição individual desses sujeitos. Na realidade, como afirma Freire, não se trata de evasão e sim expulsão. Vejamos alguns casos da especificidade do trabalhador-estudante e do quanto, por exemplo, o desenho curricular etapizado, blocado desconsidera e precisa, portanto, responder a essas características: 1. Como acolher um caminhoneiro que tem frete em uma semana e na semana seguinte não o tem?; 2. Como acolher uma idosa, especialmente no inverno do sul do país, sem ser no turno da noite?; 3. Como acolher alguém que semanalmente alterna seus turnos de trabalho?; 4. Como acolher os trabalhadores temporários, precarizados?; 5. Como acolher alguém que, para estudar, precisa trazer os filhos?

Nesse sentido torna-se necessário ofertas em tempos e espaços que reconheçam essas necessidades, com currículo em diferentes formatos e conteúdos de significância social e de possibilidade de reconhecer essas pausas no processo educativo. Associado com essa questão é fundamental limitar outros entraves que podem levar ao afastamento dos estudos, organizando o atendimento em ambientes escolares acolhedores com possibilidade de articulação comunitária, dotado de infraestrutura adequada para as pessoas jovens, adultas e idosas, sob a responsabilidade de busca ativa permanente.

Responder às diversidades dos sujeitos trabalhadores estudantes e de suas demandas é o ponto central da atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais da EJA.

BRASIL, AGOSTO DE 2015.

FÓRUNS DE EJA DO BRASIL